ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Vetado Integralmente pelo Prefeito em: 04-10-07. Apreciado pela Câmara em: 09-10-07, sendo aprovado por maioria de votos. (10 x 01). Permanecendo portanto o Veto do Senhor Prefeito.
Em: 10-10-07

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.086 de 20 de setembro de 2007.
Autoria: Nei de Queiroz Oliveira

"Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de energia elétrica e água, nos horários e dias determinados, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Luziânia-Goiás, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Parágrago Único – As empresas que não cumprirem o disposto neste Artigo ficarão sujeitas a uma multa diária de 1.000 UFIR – Unidade Fiscal de Luziânia.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Caput do Artigo anterior, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

IV – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio a terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros;

V – para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – Presidente

CELSO GONÇALVES A. DE OLIVEIRA – 1º Secretário

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – 2º Secretário